



PROJETO DE LEI Nº 026/2007

Data: 11 de junho de 2007.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a criar os Conselhos Escolares em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar os Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.

Art. 2º A gestão da Escola Pública do Município de Campo Largo, norteadas pelo princípio da participação, dar-se-á através de Conselhos Escolares, objetivando:

- I- a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do plano político pedagógico da unidade escolar.
- II- o estabelecimento de diretrizes e critérios gerais, observada a legislação pertinente, visando à ação e à organização da escola, bem como a sua integração com a comunidade.
- III- o gerenciamento de recursos financeiros oriundos de Programas destinados aos Estabelecimentos de Ensino.

Parágrafo único – Os Conselhos Escolares a que se refere o *caput* deste artigo terão caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e fiscalizador.

Art. 3º Cada Conselho Escolar será constituído pelos seguintes membros:

- I- Diretor do Estabelecimento, como membro nato, a quem caberá a presidência do colegiado;
- II- Um representante de cada um dos seguintes segmentos relacionados à unidade escolar:
 - a – Equipe Administrativa;
 - b – Equipe Pedagógica;





- c – Corpo Docente;
- d- Representante de Pais de Alunos;
- e – Representante da APMF;
- f – Representante da Comunidade.

§ 1º Os membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo serão escolhidos por seus pares em assembléia.

§ 2º Para cada membro efetivo do Conselho Escolar, haverá um suplente que substituirá o titular nas suas ausências ou impedimentos.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Escolar será de dois anos, permitida a reeleição por mais um período.

§ 4º Os membros do Conselho Escolar deverão tomar posse imediatamente, após eleição;

Art. 4º Em caso de vaga de membro no Conselho Escolar, antes do término do mandato, e não havendo mais suplente, proceder-se-á à nova eleição para a representação do respectivo segmento.

Art. 5º São atribuições dos Conselhos Escolares:

I- discutir e elaborar, no âmbito da respectiva unidade escolar, as diretrizes da política educacional, adequadas às suas peculiaridades, mediante:

- a) a definição de metas e de prioridades para cada exercício letivo;
- b) a elaboração e o acompanhamento do plano político-pedagógico;
- c) a avaliação do desempenho da escola, tendo em vista as metas e prioridades definidas.

II- decidir sobre a organização e o funcionamento da unidade escolar, mediante:

- a) o atendimento da demanda, a fixação do número de turnos e a distribuição de turmas, adequadas às normas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para assegurar a qualidade de ensino;
- b) a fixação de critérios para a utilização de dependências da escola para o desempenho de outras atividades;

III- solicitar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a abertura de sindicância para:





- a) apurar irregularidades ocorridas na âmbito da escola;
 - b) comprovar a inadequação metodológica de docentes e de outros servidores em exercício na unidade escolar às diretrizes fixadas;
 - c) comprovar irregularidades praticadas por servidores no exercício de suas funções.
- IV- propor alternativas para solução de problemas e impasses pedagógicos e administrativos da unidade escolar;
- V- discutir e decidir sobre:
- a) os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, os encaminhamentos metodológicos e a atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;
 - b) a aplicação dos recursos para a manutenção da escola e para a implementação da ação pedagógica, observadas as prioridades indicadas pela equipe escolar;
- VI- discutir e definir critérios necessários ao bom funcionamento e à organização da unidade escolar, como um todo.
- Art. 6º - As demais normas para o funcionamento dos conselhos escolares serão definidas em estatuto próprio.
- Art. 7º - Fica autorizado o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica-financeira com os Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal.
- Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 11 de junho de 2007.

Edson Basso
Prefeito Municipal